



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PRAE 01/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os Critérios para Representação Estudantil na Comissão de Fiscalização do Contrato 049/2017, aprovada em Reunião Ordinária realizada em 05/07/2019.

Art. 1º. O Edital de Pregão Eletrônico 255/2016 estabelece que a fiscalização do Contrato 049/2017 será realizada por meio de Comissão Fiscalizadora, cuja composição assegura a participação de representantes discentes, conforme Item 14.12:

*"A Comissão Fiscalizadora será composta por representantes das Pró-Reitorias de Administração e Finanças (PROAD) e de Assuntos Estudantis (PRAE), Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), Faculdade de Nutrição da UFG (FANUT), Serviço de Nutrição da PRAE /UFG e do **segmento discente**." (grifo nosso)*

Parágrafo único: Na ausência de normativas que definam os critérios para seleção e participação dos estudantes, a Comissão Fiscalizadora instituída pela Portaria SEI 99/2019/PROAD/UFG, em Reunião Ordinária realizada em 05/07/2019, instituiu a presente regulamentação para a representação discente na fiscalização dos serviços prestados nos Restaurantes Universitários da Regional Goiânia.

Art. 2º. Estabelecer os critérios para seleção e participação de representantes dos estudantes da UFG na Comissão Fiscalizadora do Contrato 049/2017 para:

- I. Assegurar a presença dos principais usuários dos serviços dos Restaurantes Universitários na Comissão Fiscalizadora;
- II. Promover a seleção de representantes dos estudantes por critérios objetivos, transparentes e auditáveis.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Fiscalizadora:

- I. Fiscalizar o integral cumprimento do contrato 049/2017 entre a Nutrir Refeições e a UFG no fornecimento de refeições nos Restaurantes Universitários e Executivo. A Comissão fiscaliza, entre outros quesitos, os preços praticados pela empresa, sua regularidade fiscal e trabalhista, horários

de funcionamento dos restaurantes, qualidade do atendimento e das refeições, adequação do porcionamento e cardápio ao contrato, e cumprimento das boas práticas na manipulação dos alimentos.

- II. Solicitar a correção imediata de desvios observados no cumprimento do contrato, especialmente quando da violação das boas práticas na manipulação de alimentos e outras questões que ofereçam riscos de segurança e/ou contaminação.
- III. Encaminhar ao Gestor do Contrato (PROAD UFG) relatórios periódicos da avaliação da execução do contrato pela empresa, incluindo-se solicitações de esclarecimentos e de adequações.
- IV. Encaminhar ao Gestor do Contrato relatório mensal de avaliação com as infrações ao contrato observadas e respectiva recomendação de sanções administrativas, para manifestação da empresa.
- V. Solicitar ao gestor do contrato a aplicação de sanções administrativas previstas em caso de infrações não justificadas satisfatoriamente pela empresa.

Art.4º. Para assegurar a presença de uma representação da comunidade discente que possa contribuir com a Comissão Fiscalizadora, no sentido de fornecer a perspectiva dos principais usuários dos restaurantes quanto à qualidade dos serviços prestados, ficam estabelecidos os critérios de seleção e participação de estudantes como seguem.

§ 1º Poderá compor a Comissão de Fiscalização o estudante que:

- I. Tenha disponibilidade para participar das reuniões ordinárias da Comissão de Fiscalização, cuja realização se dá na primeira semana de cada mês.
- II. Seja usuário frequente de pelo menos um dos RUs nos períodos do almoço e jantar;
- III. Não tenha sido advertido, ou não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por desrespeito, falta de urbanidade, mal uso dos serviços dos RUs ou de qualquer outro ambiente da universidade;
- IV. Esteja habilitado para acesso aos Restaurantes Universitários (RU) da Regional Goiânia na categoria “Graduação – Isento”, ou “Graduação – Parcial”;
- V. Não possua reprovação por falta (RF), ou reprovação por média e falta (RMF), nos últimos dois períodos acadêmicos;
- VI. Não seja formando no semestre em que ocorrer a seleção de membros para a comissão;
- VII. Esteja regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

§ 2º O processo de seleção e indicação dos representantes discentes para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato 049/2017 será conduzido pela Diretoria da Articulação Acadêmica – DAA/PRAE e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Serão selecionados até 6 (seis) estudantes para comporem a representação discente na Comissão Fiscalizadora, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente dentre estudantes que façam uso frequente do RU 1 (Campus Colemar Natal e Silva), e 1 (um) titular e 1 (um) suplente dentre estudantes que façam uso frequente do RU 2 ((Campus Samambaia), e 11 (um) titular e 1 (um) suplente entre estudantes que façam uso frequente tanto no RU1 quanto no RU 2.
- II. Será solicitado da Diretoria de Indicadores Sócio Acadêmicos – DISA/PRAE a lista de estudantes com frequência de utilização dos RUs maior ou igual a 35 refeições/mês, no último mês do período letivo anterior à solicitação, e que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no § 1º deste;
- III. De posse das listas, será feita consulta aos 20 primeiros estudantes da lista de cada RU – aqueles com maior frequência de uso – para que se manifestem sobre interesse em participar da Comissão Fiscalizadora; caso não haja interessados suficientes, a consulta se repetirá para os 20 estudantes subsequentes e assim sucessivamente, até que se atinja o mínimo de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para cada restaurante.

- IV. Dentre os estudantes que manifestarem interesse, serão selecionados por meio de sorteio aqueles que comporão a Comissão Fiscalizadora, respeitando-se o quantitativo de representantes definidos na alínea (I); sendo que os primeiros sorteados serão os representantes titulares e, na sequência, seus respectivos suplentes.
- V. A lista dos estudantes selecionados será enviada a PROAD/UFG para emissão de portaria de instituição da nova Comissão Fiscalizadora.

§ 3º. São direitos e deveres dos representantes discentes da Comissão Fiscalizadora:

- I. Todo membro Titular poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto;
- II. O membro Suplente poderá participar das reuniões apenas com direito a voz, exceto quanto estiver substituindo o membro Titular impedido de participar, quando terá também direito a voto;
- III. É responsabilidade do membro Titular estender a convocação ao seu Suplente quando estiver impedido de comparecer a reunião;
- IV. Serão desligados da Comissão Fiscalizadora os membros Titulares que faltem a até 3 (três) reuniões com justificativa, sucessivas.
- V. Em caso de desligamento do Titular, o Suplente assumirá sua vaga e novo suplente será selecionado pelo procedimento estabelecido no **§ 2º**.
- VI. O mandato dos representantes discentes obedecerá a vigência do contrato, ou a vigência da Portaria de nomeação, aquela que vencer primeiro.
- VII. Serão imediatamente desligados da Comissão Fiscalizadora os estudantes que deixem de atender aos critérios de elegibilidade do **§ 1º**.

Art. 5º Os casos omissos de competência da Comissão Fiscalizadora serão deliberados em reunião desta.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Fiscalizadora.

Igor Kopcak

Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato 049/2017.

Portaria SEI 99/2019/PROAD/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Igor Kopcak, Professor do Magistério Superior**, em 08/07/2019, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0753759** e o código CRC **101BFB9D**.